

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS –
FGV EBAPE**

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO
EM ADMINISTRAÇÃO**

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA	3
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE.....	4
CAPÍTULO III	
DAS FORMAS DE INGRESSO	5
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO V	
DA MATRÍCULA	7
SEÇÃO I – Do Trancamento de Matrícula	7
SEÇÃO II – Da Reabertura de Matrícula	8
SEÇÃO III – Do Cancelamento de Matrícula	9
CAPÍTULO VI	
DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	9
SEÇÃO I – Da Dispensa de MÓDULO.....	10
CAPÍTULO VII	
DA MUDANÇA DE CURSO	11
CAPÍTULO VIII	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	11
CAPÍTULO IX	
DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	12
CAPÍTULO X	
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	13
CAPÍTULO XI	
DOS ESTÁGIOS	13
CAPÍTULO XII	
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	14
CAPÍTULO XIII	
DO REGIME DISCIPLINAR	14
CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS – FGV EBAPE

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o seu Regimento, a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas estabelece o presente Regulamento para o seu Curso de Graduação Bacharelado em Administração.

§ 1º – O Curso de Graduação Bacharelado em Administração é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – O Curso é oferecido no regime seriado semestral e poderá ser ofertado nos turnos matutino e vespertino.

§ 3º – O Curso terá a duração mínima de 8 (oito) semestres letivos e a duração máxima de 14 (doze) semestres letivos.

Art. 2º. A Matriz curricular do Curso de Graduação Bacharelado em Administração é estruturada em componentes curriculares, compostos por disciplinas obrigatórias e atividades pedagógicas, consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno, ao seu preparo para o exercício da cidadania e em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a uma área de conhecimento específico. A disciplina corresponderá a uma carga horária prefixada, que poderá ter a duração de 30 a 45 horas.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma da carga horária das disciplinas e atividades que compõem a sua matriz curricular.

§ 3º – Para integralização do curso o aluno deverá obter aprovação em todas as disciplinas e atividades de formação básica e profissional, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que são fixadas na matriz curricular, distribuídas em semestres letivos.

§ 4º – A disciplina cujo conhecimento prévio do conteúdo for imprescindível para o estudo da disciplina seguinte figurará na matriz curricular como pré-requisito desta.

- I. É pré-requisito para o aluno realizar as disciplinas de Vivência Organizacional a sua aprovação em no mínimo 30 disciplinas ofertadas nos 03 (três) primeiros semestres letivos do curso, incluindo as disciplinas de Tópicos em Administração. O aluno de transferência deverá ter concluído no mínimo 20 (vinte) disciplinas com aprovação, ou ter cumprido uma carga horária de 600 horas também com aprovação.
- II. É pré-requisito para o aluno realizar as disciplinas de Experiência Multicultural a sua aprovação em no mínimo 30 disciplinas ofertadas nos 04 (quatro) primeiros semestres letivos do curso, incluindo as disciplinas de Tópicos em Administração e as disciplinas de Vivência Organizacional. O aluno de transferência deverá ter concluído no mínimo 20 (vinte) disciplinas com aprovação, ou ter cumprido uma carga horária de 600 horas também com aprovação, incluindo as disciplinas de Tópicos em Administração e as disciplinas de Vivência Organizacional.

§ 5º – As disciplinas de Vivência Organizacional e Experiência Multicultural deverão ser cursadas conforme a sequência prevista do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), não sendo permitido cursar parcial ou totalmente a carga horária dessas atividades fora do período indicado no PPC.

Art. 3º. As disciplinas e atividades com cargas horárias definidas em cada semestre letivo serão distribuídas ao longo de 08(oito) semestres letivos.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. Os professores do Curso de Graduação Bacharelado em Administração são vinculados à Fundação Getulio Vargas com dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 5º. A atribuição de cada professor dependerá do seu perfil de atuação na matriz curricular vigente, contudo, são atribuições gerais dos membros do corpo docente:

- a) Elaboração dos planos de ensino;
- b) Cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo só podendo se afastar por motivos excepcionais com autorização do Chefe do Centro de Graduação para que se faça a substituição necessária e em tempo;
- c) Orientação e atendimento aos alunos;
- d) Elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- e) Cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- f) Lançamento de frequência, sumário das aulas e notas no docente on-line;
- g) Assinatura das pautas no final de cada período letivo;
- h) Participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 6º. As inscrições para os processos seletivos de ingresso ao Curso de Bacharelado em Administração são abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 7º. O ingresso no Curso de Graduação Bacharelado em Administração é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- a) Vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) Exames Internacionais;
- d) Transferência (interna e externa);
- e) Portador de diploma;
- f) Reingresso;
- g) Convênio cultural;
- h) Estudantes premiados com medalhas de ouro em Olimpíadas Nacionais.

Art. 8º. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 9º. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 10º. O ingresso por meio de exames internacionais é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha obter classificação nestes exames e de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 11º. O ingresso por meio de transferência é oferecido ao aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento dos créditos das disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do Curso de Graduação Bacharelado em Administração da FGV EBAPE, conforme previsto em edital próprio.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação do Curso em Administração, ouvido os respectivos professores, a concessão dos créditos das disciplinas no processo de transferência.

Art. 12º. O ingresso como portador de diploma de curso superior é oferecido aos que desejam titular-se ou habilitar-se no Curso de Administração, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 13º. O reingresso é destinado aos alunos que tiveram o Curso de Administração interrompido e retornam para concluí-lo, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico e com aprovação do Chefe do Centro de Graduação em Administração.

Art. 14º. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras Instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 15º. O ingresso de estudantes mediante a premiação com medalha de ouro em Olimpíadas Nacionais dar-se-á ao candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha apresentar o devido certificado de premiação e de acordo com critérios específicos do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas e condições.

Art. 16º. O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplinas previstas na matriz curricular do curso, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não comparecimento para matrícula no prazo estabelecido autoriza a Escola, para este fim, a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17º. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação Bacharelado em Administração.

Art. 18º. Compete aos membros do corpo discente:

- a) Manter padrão de respeito e cordialidade com docentes, funcionários e alunos da Fundação Getulio Vargas;
- b) Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) Respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- e) Ter ciência do regulamento para a eleição dos membros da representação estudantil de acordo com o regulamento estabelecido pela FGV EBAPE;
- f) Conhecer e respeitar o regulamento e regimento interno da Escola.

- g) Agir de forma proba em todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Escola.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19º. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 20º. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, por meio da Internet e em rede interna.

Art. 21º. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo calendário escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no calendário escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que cursará no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22º. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição nas disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Coordenação do Curso.

§ 2º – O trancamento de matrícula é permitido por, no máximo, 4 períodos letivos consecutivos ou alternados. Caso não promova a reabertura de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno terá sua matrícula cancelada por motivo de abandono de curso".

§ 3º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Escola, por intermédio de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação

acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 23º. Observadas as condições previstas no artigo 22 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- I. Trancamento Automático, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que estiver previsto para cursar;
- II. Trancamento Solicitado, requerido pelo aluno no período estabelecido pelo calendário escolar, observadas as condições previstas no art. 20 e seus parágrafos deste Regulamento e submetido à autorização do Chefe de Centro do Curso de Graduação em Administração.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno em gozo de trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo autorizado, mediante requerimento dentro do período previsto no calendário escolar para reabertura de matrícula, análise e parecer do Chefe de Centro do Curso de Graduação em Administração.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 24º. O aluno com Trancamento Automático terá garantida, obedecido o limite disposto no § 2º do artigo 22 deste Regulamento, a inscrição em disciplinas no semestre letivo em que deverá cursá-las, no período letivo posterior imediato.

Art. 25º. A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á por meio de sua inscrição nas disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente, ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no calendário escolar.

Art. 26º. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 27º. No ato da Reabertura de Matrícula o aluno ficará sujeito à adaptação ao currículo que estiver então em vigor, caso seu Curso tiver sofrido alteração na matriz curricular.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28º. O aluno terá sua matrícula cancelada perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) Deixar de se inscrever nas disciplinas no primeiro período letivo quando de seu ingresso no Curso;
- b) O próprio aluno solicitar, por requerimento;
- c) Não retornar às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- d) Não integralizar a matriz curricular do Curso no tempo máximo estabelecido;
- e) Por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 29º. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo Único – O pedido do aluno será apreciado pelo Chefe de Centro do Curso de Graduação em Administração.

CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 30º. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado na FGV EBAPE e dar-se-á por inscrição nas disciplinas oferecidas no semestre letivo.

Parágrafo Único – É considerado regularmente matriculado o aluno que proceder a inscrição nas disciplinas previstas como obrigatórias para aquele período no PPC.

Art. 31º. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a sequência das disciplinas estabelecidas pela matriz curricular do seu Curso, para os semestres letivos, inscrevendo-se, prioritariamente, nas disciplinas cursadas sem aprovação do semestre anterior, exceto se não forem ofertadas, e nas disciplinas obrigatórias do semestre a cursar, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) disciplinas.

§ 1º – O aluno poderá antecipar disciplinas de outros semestres, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum pré-requisito.

§ 2º – O aluno não poderá ultrapassar o prazo de dois semestres para cursar as disciplinas pendentes de semestres anteriores.

Art. 32º. Dentro da possibilidade de vagas e até 05 dias após o início do período letivo, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina(s) no plano semestral de estudos do aluno, observado o que estabelece este Regulamento.

Art. 33º. Em caso de disponibilidade de vaga e mediante aceitação formal pela Coordenação de origem e do curso pretendido, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas em outro curso, sem alterar sua vinculação com o curso originário de sua matrícula, observadas as condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 34º. O aluno que comprove em requerimento próprio ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes da matriz curricular de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes, no mínimo, a 75% do conteúdo e carga horária da disciplina constante da matriz curricular do seu Curso nesta Escola, será dispensado de cursá-la.

§ 1º – Poderão ser realizadas adaptações e complementações de estudos, a serem indicadas pelo professor da disciplina que se pretende ver dispensada, por meio das seguintes atividades:

- a) Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificada pelo professor;
- b) Frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) Realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;
- f) Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- g) Trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

§ 2º – O pedido de dispensa da disciplina deverá ser dirigido à Coordenação Acadêmica do curso de Graduação em Administração, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) Histórico escolar em que conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação,
- b) Símbolo do conceito obtido ou nota e período em que foi cumprida a carga horária;
- c) Programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- d) Prova de autorização e reconhecimento do curso em que frequentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

Art. 35º. Caberá à Coordenação Acadêmica do curso de Graduação em Administração, ouvidos os respectivos professores, a eventual concessão de dispensa de disciplinas, bem como a determinação de realização de atividades previstas no parágrafo anterior, quando for o caso.

Art. 36º. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi ou foram dispensada(s) ser (ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 37º. A mudança de Curso é facultada ao aluno em qualquer momento de sua vida acadêmica.

§ 1º – A mudança de Curso é condicionada à existência de vaga no curso pretendido e apreciação pelo Chefe de Centro de Graduação em Administração.

§ 2º – O pedido de mudança de Curso é formulado pelo aluno em período estabelecido no calendário escolar.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38º. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de NOTA FINAL igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas determinada para a disciplina.

Art. 39º. A NOTA FINAL (NF) do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da PRIMEIRA AVALIAÇÃO (AV) ou, no caso de não realização desta ou da insuficiência da nota nela obtida para sua aprovação, pela AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS).

§ 1º – A composição desta nota será obtida por meio das atividades determinadas pelo professor da disciplina, previstas no seu programa.

§ 2º – O aluno, que não houver obtido média 6,0 (seis) na AV ou não a tiver realizado, poderá fazer a AS, cuja nota atribuída será sua NF, substituindo nota insuficiente anterior ou suprimindo a sua ausência na AV.

Art. 40º. A PRIMEIRA AVALIAÇÃO (AV) e a AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação e prazos a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu programa, respeitado o calendário escolar.

Art. 41º. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação será atribuída a nota 0 (zero).)

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação Acadêmica e/ou Chefe de Centro da Graduação em Administração.

Art. 42º. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) frequência: quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas estabelecido para a disciplina, independentemente da Nota Final obtida.
- b) baixo rendimento escolar: quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 43º. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76, o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69, ou outra lei em substituição.

§ 1º – Desde que requerido em tempo previsto em calendário escolar, e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos (as) portadores (as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá ao Chefe de Centro da Graduação em Administração a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 44º. As atividades Complementares “são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidade, conhecimento e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade” (Resolução nº 4, do CNE, de 13 de julho 2005, art. 8º).

§ 1º – As Atividades Complementares têm como objetivo contribuir para a formação global do aluno, por meio de sua participação em atividades culturais e associativas, de extensão socioambiental, de pesquisa, dentre outras.

§ 2º – As atividades Complementares, obrigatórias para a integralização curricular do Curso de Graduação em Administração, correspondem a carga horária de 60 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e critérios específicos definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI DOS ESTÁGIOS

Art. 45º. O estágio para o aluno do curso de Administração ocorrerá da seguinte forma:

- a) Estágio Curricular;
b) Estágio Extra-curricular.

§ 1º – Considera-se estágio curricular o previsto na matriz curricular, com carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, enquanto o Estágio Supervisionado Extracurricular tem natureza facultativa.

§ 2º– As atividades de aprendizado profissional do estágio curricular são consideradas obrigatórias e ocorrerão sob a supervisão de Professor.

§ 3º– A aprovação nas disciplinas Vivência Organizacional, Experiência Multicultural e em sessenta e seis disciplinas obrigatórias, o que também inclui Tópicos em Administração, são pré-requisitos para o aluno realizar o estágio curricular.

Art. 46º. A Coordenação de Estágios supervisionará as atividades de estágio assegurando a integração teórico-prática da formação do aluno.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho escrito sob a orientação de um professor, com o qual o aluno define e desenvolve um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art. 48º. A disciplina obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso será oferecida no oitavo semestre letivo, capacitando o aluno para elaboração de seu TCC.

Art. 49º. O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

CAPÍTULO XIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50º. A matrícula do aluno no Curso de Graduação Bacharelado em Administração importa o seu compromisso formal em acatar e respeitar o regimento interno, as normas e regulamentos aprovados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 51º. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência; b) repreensão; c) suspensão; d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da FGV EBAPE, ouvidos os demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no Regimento da FGV EBAPE.

§ 2º – A pena de advertência será aplicada em caráter reservado, materializando-se por declaração escrita ao discente punido.

§ 3º – A pena de repreensão será divulgada, comunicada ao discente e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de suspensão de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames.

§ 5º – O ato de exclusão do aluno constará de “Determinação”, encerrando a relação acadêmica e contratual entre o discente e a Escola).

Art. 52º. Para a apurações de atos faltosos de integrante do Corpo Discente, seguir-se-ão as regras procedimentais previstas no regimento interno da FGV EBAPE, o devendo o Diretor:

- a) Ordenar abertura de inquérito, nomeando comissão composta por representantes da Coordenação, por dois professores da Escola, por um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e por um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) Avaliar a necessidade de afastamento liminar do aluno se de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- c) Decidir, com base no relatório da comissão, se o aluno deverá ser punido e, em caso positivo, aplicar a punição cabível, da qual será comunicado.

§ 1º – O aluno que não receber punição ou receber advertência ou repreensão, concluído processo de inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que hajam ocorrido durante seu afastamento liminar.

Art. 53º. A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos artigos 51 e 52, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, sem efeito suspensivo, observado o disposto no presente Regulamento e no Regimento da FGV EBAPE.

Art. 54º. As penas previstas no artigo 51 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) Desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da EBAPE ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) Uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, minissaia, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;

- c) Uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou de Instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas, exceto nos pontos onde há permissão expressa para fumar;
- d) Ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou nas dependências de instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas;
- e) Porte ou utilização de qualquer substância tóxica ou proibida por lei nas dependências da Fundação Getulio Vargas ou de Instituições conveniadas nas quais o infrator realize atividades acadêmicas;
- f) Jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas
- g) Envolvimento em ocorrências, dentro ou fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como crimes ou atos infracionais;
- h) Aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) Perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) Danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, tais como pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além da aplicação da pena disciplinar, buscar-se-á a reparação civil do dano.
- k) Improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como ato gravíssimo o uso da cola ou plágio na realização de avaliações escolares;
- l) Desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas ou de Instituição conveniada onde o infrator realize atividades acadêmicas;
- m) Agressão física ou moral a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- n) Prática de atos incompatíveis com o código de ética e demais normas da Função Getúlio Vargas, tais como a disseminação de preconceito, atos de racismo, homofobia ou que atentem contra a dignidade alheia, bem como ofensas praticadas em redes sociais.
- o) Envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

Art. 55º - Para aplicação de advertência e repreensão não será necessária a formação de comissão, garantindo-se atos e defesas contraditórios ao investigado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Os Programas de Bolsas Escolares, de Bolsas de Iniciação Científica, TCC e de Estágio, bem como a organização da representação estudantil, serão regulamentados por normas próprias.

Art. 57º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da EBAPE, ouvidos os demais órgãos colegiados da Escola, de acordo com o previsto no seu Regimento.